

Entre:

UNLIMITEDCARE – Serviços de Saúde e Assistência, S.A., com sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 6 - Campo Grande 1700-284 Lisboa, com o NIPC 510 367 615, com o capital social de € 100.000,00 (cem mil euros), doravante designada por “**UC**”,

e
A **Pessoa Singular** ou **Colectiva** devidamente identificada no momento da celebração do contrato,, doravante designada por “**ADERENTE**”.

Conjuntamente designadas por “**Partes**”

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas infra:

1. OBJECTO:

1.1. A contratação do TouristCare comercializado pela UC, pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes condições contratuais pelo ADERENTE.

1.2 Por efeito do contrato celebrado entre as Partes, a UC compromete-se a prestar ao ADERENTE os seguintes serviços de assistência médica:

- i) Consultas Médicas ao Domicílio, a preços convencionados. Entende-se como domicílio, a morada do Aderente, durante a sua estadia em Território Português;
- ii) Transporte de Urgência em Ambulância (para Hospital Público) na sequência de uma Consulta Médica ao Domicílio: serviço gratuito;
- iii) Serviço de Aconselhamento Médico Telefónico : serviço gratuito;
- iv) Consultas, Exames de Diagnóstico, Cirurgias e Internamentos numa Rede de Medicina Privada a preços convencionados;
- v) Consultas e Tratamentos de Medicina Dentária a preços convencionados, sendo alguns Exames e Tratamentos gratuitos.

1.3. Compete à UC assegurar o credenciamento, habilitação técnica e legal de todos os colaboradores, parceiros e demais entidades referidas no “*Directório Clínico*” que fazem parte da sua Rede de Medicina Privada, incluindo hospitais, médicos, enfermeiros, clínicas e outros, doravante designados por “**PROFISSIONAIS DE SAÚDE**”, não existindo, contudo, qualquer relação de subordinação hierárquica e/ou funcional entre estes e a UC, termos pelos quais a UC sempre será alheia a qualquer diferendo ou litígio entre o ADERENTE e os PROFISSIONAIS DE SAÚDE resultante dos serviços prestados por estes ao abrigo do presente Contrato, não respondendo, portanto, por quaisquer acções ou omissões destes, nem pelos danos decorrentes dos seus actos.

1.4. O “*Directório Clínico*” poderá, em qualquer altura, ser objecto de modificação pela UC no que respeita, designadamente, aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE que integram a sua Rede de Medicina Privada, à natureza, ao preço e/ou à localização dos serviços e benefícios proporcionados ao abrigo deste Contrato. Qualquer modificação ou actualização do Directório Clínico será disponibilizada *online* e poderá ser consultada através do website www.touristcare.pt.

1.4. Para além do ADERENTE poderão beneficiar dos serviços referidos em 1.2. as pessoas que compõem o seu agregado familiar, designadamente o seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto e um máximo de 4 (quatro) descendentes, ascendentes ou outros familiares que residam em economia comum ou no mesmo domicílio do ADERENTE, bastando, para tanto, que tenham sido identificadas pelo ADERENTE no momento da celebração do contrato. No caso de o ADERENTE ser uma Empresa, considera-se como “agregado” o conjunto de pessoas, melhor identificados pela mesma no momento da activação.

1.6. O ADERENTE é o único responsável pela veracidade e autenticidade das informações prestadas. A falsidade de qualquer informação poderá determinar a resolução imediata do contrato e pode fazer o ADERENTE incorrer em responsabilidade civil ou penal.

1.7 O ADERENTE reconhece que a natureza do contrato celebrado é de um contrato de prestação de serviços e não de um contrato de seguro de saúde.

2. EXCLUSÕES:

Encontram-se excluídos do âmbito do contrato celebrado os seguintes serviços e benefícios:

- a) Quaisquer serviços médicos domiciliários de carácter permanente e contínuo;
- b) Todos os serviços e/ou benefícios que não estejam incluídos no “*Directório Clínico*”;

3. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para efeitos de utilização dos serviços contratados, descritos no ponto 1.2 a UC facultará ao ADERENTE o n.º de contrato, através do envio do Cartão de Saúde virtual, (disponibilizado de forma gratuita), e que deverá ser indicado na altura em que é solicitada o serviço,

3.2. Em caso de dúvida, os PROFISSIONAIS DE SAÚDE poderão solicitar à UC esclarecimentos sobre a validade ou elegibilidade do Cartão.

3.3. O ADERENTE é responsável pela correcta utilização dos serviços e benefícios, bem como pela posse do N.º de Contrato TouristCare, uma vez que se trata de um elemento pessoal e intransmissível.

3.4. Em caso de cancelamento, o ADERENTE deverá contactar a UC, através do telefone 210 402 426, por e-mail remetido para o endereço electrónico info@tourist-care.com ou por escrito para a morada da sede da UC sita na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 6 - Campo Grande 1700-284 Lisboa;

3.5 O ADERENTE é o único responsável pelo pagamento do Fee do Contrato, bem como pelo pagamento das importâncias que vierem a ser devidas aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE pela prestação dos seus serviços, nos termos e condições previstas no “*Directório Clínico*”, ficando excluída, de todo, qualquer comparticipação nesses custos por parte da UC.

4. DURAÇÃO:

4.1. O contrato celebrado é válido por 1 (um) mês, e não é renovável.

4.3. A denúncia antecipada do contrato não confere ao ADERENTE o direito ao estorno de qualquer quantia por conta do Fee pago.

5. PREÇO:

5.1. Pela prestação dos serviços previstos, o ADERENTE pagará à UC um Fee pelo Contrato, no valor, prazos e pela forma de pagamento convencionados no momento da contratação dos serviços.

5.2. O pagamento deste Fee é efectuado numa única tranche e deverá ser realizado através da forma de pagamento, disponibilizada ao ADERENTE no momento da contratação.

5.3. A emissão do *Contrato TouristCare*, bem como a prestação dos serviços descritos em 1.2, ficarão dependentes da boa cobrança da prestação devida após a celebração do contrato.

5.4. Os valores devidos pelo ADERENTE aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nos termos previstos no “*Directório Clínico*”, não se encontram incluídos no Fee ao abrigo do presente contrato, sendo aplicável o previsto na cláusula 3.5.

6. DADOS PESSOAIS:

6.1. O ADERENTE é o único responsável pelos dados pessoais transmitidos aquando da contratação do Plano de Saúde.

6.2. Os dados pessoais do ADERENTE e do seu agregado, se for caso disso, serão processados pela UC em conformidade com a Lei em vigor. Dado que se tratam de

dados não sensíveis, a UC por força da Isenção n.º 3/99 da CNPD pode processar os dados pessoais transmitidos por efeito da celebração deste Contrato sem ter que notificar a CNPD ou requerer a respectiva autorização.

6.3. Por efeito da citada Isenção e do contrato celebrado, a UC não carece de consentimento do ADERENTE (titular dos dados pessoais), para efeitos de gestão do contrato e de marketing directo, assistindo, todavia, ao primeiro a possibilidade de exercer, a todo o momento, o direito de acesso, rectificação e cancelamento do tratamento dos dados ou opor-se à sua utilização para fins de marketing, o que deverá comunicar, por escrito, nos termos referidos na cláusula 3.4.

7. INCUMPRIMENTO:

7.1. O não pagamento por parte do ADERENTE do Fee do Contrato, nos prazos e condições contratadas, originará a suspensão imediata de todas as obrigações contratuais assumidas pela UC, continuando do ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade do valor acordado e dos juros de mora que forem devidos por lei.

7.2 No caso de mora no pagamento de qualquer prestação por período igual ou superior a 3 (três) meses, a mora converter-se-á em incumprimento definitivo e o contrato considerar-se-á automática e integralmente resolvido, ficando o ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade da anuidade devida por efeito deste contrato, ou das suas renovações, a título de indemnização por lucros cessantes.

7.3. Nos demais casos de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato, a parte faltosa será responsável por todas as perdas e danos causados à parte contrária, podendo a parte credora resolver o contrato uma vez decorridos 15 (quinze) dias sobre a notificação da parte faltosa para proceder à sanação do incumprimento sem que a situação se mostre regularizada

8. ÂMBITO TERRITORIAL:

8.1 As Partes reconhecem, para os devidos efeitos, que o âmbito territorial da prestação dos serviços inerentes ao presente contrato é limitado à localização dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE utilizados pela UC na prestação dos serviços a que se obrigou.

8.2 As Partes reconhecem que à presente relação contratual aplicar-se-á a Lei portuguesa.

9. LIVRE RESOLUÇÃO:

9.1. Quando o contrato tiver sido celebrado à distância, o ADERENTE dispõe do prazo de 14 (catorze) dias, a contar da data de Adesão, para exercer o direito de livre resolução do presente Contrato nos termos previstos no artigo 10º e 11º do DL n.º 24/2014, o que deverá fazer mediante o envio de uma comunicação escrita da sua intenção de resolução do contrato para os endereços de email/morada previstos na cláusula 3.4.

9.2. No caso de exercício do direito referido no número anterior, os valores entregues pelo ADERENTE à UC, ao abrigo do presente contrato, serão restituídos ao primeiro no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da data de recepção da comunicação de resolução.

10. RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIO

Em caso de litígio entre as Partes, o ADERENTE poderá dirimir o mesmo mediante o recurso a uma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente (RAL). Para conhecer a lista atualizada de entidades RAL prevista pela Lei n.º 144/2015, bem como a entidade RAL competente, os tipos de litígios abrangidos ou outras informações, o ADERENTE deverá aceder a www.consumidor.pt ou a www.arbitragemdeconsumo.org.

A possibilidade de recurso à arbitragem não preclui o direito do ADERENTE de dirimir quaisquer questões ou litígios relativos à interpretação, execução ou validade deste contrato mediante o recurso à via judicial.